



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 013/2017

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SUPOSTA FALTA FUNCIONAL

ORIGEM: CORREGEDORIA

PROCESSO(s): 50500.349116/2015-76

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00131/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (FLS.514/517)

PROPOSIÇÃO DMR: Pela Aplicação de Penalidade

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar referente à suposta falta funcional imputada ao servidor EDMILSON SILVA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 0866570.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar começou os trabalhos no dia 13/11/2015, encaminhando dentre outros documentos, notificação ao servidor acusado para que acompanhasse a produção de provas, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou por



MH

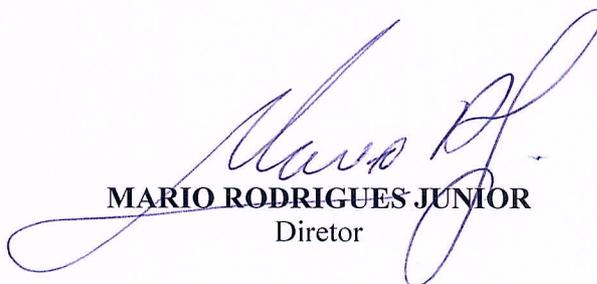
procurador devidamente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesito, quando se tratar de prova pericial, solicitando sua juntada nos autos.

Durante a instrução processual, foram ouvidas testemunhas, analisados documentos, bem como realizado o interrogatório do servidor acusado, sendo constatado, conforme Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo fls.462/510, decidiu por sugerir a penalidade de **SUSPENSÃO**, de 3 (três) dias ao servidor Edmilson Silva de Carvalho, por inobservância ao disposto nos incisos I, II e III, do artigo 116, da Lei nº 8.112/90. Considerando os entendimentos exarados pela Procuradoria Federal junto à ANTT por meio do PARECER nº 000131/2017/PF-ANTT/PGF/AGU fls. 514/517, bem como os do Sr. Corregedor em seu Despacho de fls.518/519, corroboram o entendimento do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo.

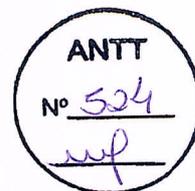
III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o entendimento do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo. Considerando os entendimentos exarados pela Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, bem como os do Sr. Corregedor, **VOTO** pela aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO**, de 3 (três) dias, ao servidor **EDMILSON SILVA DE CARVALHO**, por infringência aos incisos I, II, III, do artigo 116, da Lei nº 8.112/90.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 01 de fevereiro de 2017.

Ass: *Maria Helena de Abreu*
Matr: 2031472
Assessoria DMR